

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001374

DE: 12/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim América

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer / Voto CEE/CEB N.609 / 2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Jardim América, localizado na Praça C111, S/N, Setor Jardim América, Goiânia- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, do ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 114/2014, fls. 03/04;
- ✓ Certidões, fls. 05/10;
- ✓ Diário Oficial, fls. 11/12;
- ✓ Portarias, fls. 13/15;
- ✓ Relação Anual de Informações Sociais, fl. 16;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 17/108;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 109/139;
- ✓ Plano de Ação, fls. 140/166;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 167/175;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 176;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 177/178;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 179/181;
- ✓ CNPJ, fls. 182/183;
- ✓ Relatório de Dependência da Escola, fl. 184;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 185/186;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 187/194;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 195/199;
- ✓ Nominata Docente, fls. 200/201;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001374

DE: 12/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim América

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Declaração Referente aos Alvarás, fl. 202;
- ✓ Justificativa do 6º ano e da EJA- 2ª etapa, fl. 203;
- ✓ Nominata do Corpo Docente Atualizada, fls. 204/205.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Jardim América obteve a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 114/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que atualmente a unidade escolar ministra apenas do 7º ao 9º ano, ensino médio e a educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa, pois houve um reordenamento feito pela secretaria de educação, onde a unidade escolar deixou de ofertar o 6º ano do ensino fundamental e a EJA- 2ª etapa.

Consta nos autos, fl. 202, que a unidade escolar não possui o alvará sanitário nem certificado do corpo de bombeiros, porém informaram que já procuraram os devidos órgãos para que seja feita a regularização dos mesmos.

A unidade escolar dispõe de direção, secretaria, coordenação, salas de aula, sala de AEE, cozinha, sala de professores, quadra de esportes coberta, banheiros, área de convivência e lazer coberta, biblioteca com 6.589 livros diversos. O laboratório de informática que está desativado.

Nas fls. 187/194, dispõe dos dados estatísticos.

Nas fls. 79/80 e 118/120, descrevem a história e cultura afro brasileira e indígena.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001374

DE: 12/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim América

ASSUNTO: Renovação

---

1. Das 33 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 41 professores 04 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 67, pois cita incineração; 157 inciso III, por garantir a classificação do aluno há mais de 02 anos; 177 parágrafo terceiro, pois descreve transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Colégio Estadual Jardim América**, localizado na Praça C111, S/N, Setor Jardim América, Goiânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001374

DE: 12/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim América

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.\*"*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001374

DE: 12/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim América

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar** o Art. 67 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
- ✓ **Adequar** o Art. 157 inciso III, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."*

- ✓ **Adequar** o Art.177 parágrafo terceiro, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

*"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

*a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*

*b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*

*c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001374  
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim América  
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/03/2018

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.
- **Apresentar** ao CEE-GO no prazo de 60 dias os comprovantes de que ingressaram com os pedidos formais para obtenção do Alvará da Vigilância Sanitária e laudo de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N° <u>603/2018</u>
GOIÂNIA, <u>26</u> outubro de <u>2018</u>
PRESIDENTE 

  
Italo de Lima Machado  
Conselheiro Relator  
Marcos Elias Moreira  
Presidente do Conselho  
Estadual de Educação de Goiás